

Ministério da Educação Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais Comissão de Capacitação de Servidores do câmpus Rio Pomba



Av. Dr. José Sebastião da Paixão, s/n – Lindo Vale – Cx Postal 45 – Rio Pomba – MG – 36180-000 Tel.: (32) 3571-5715

Rio Pomba, 26 de março de 2013.

MINUTA DO REGULAMENTO PARA AFASTAMENTO DE DOCENTES DO CÂMPUS RIO POMBA DO IF SUDESTE MG PARA A REALIZAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU E PÓS-DOUTORAMENTO

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1° - O presente Regulamento tem por objetivo disciplinar o afastamento de docentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - câmpus Rio Pomba (IF Sudeste MG - câmpus Rio Pomba), para pós-graduação *stricto sensu* e pós-doutoramento no país e no exterior.

CAPÍTULO II DO PLANO SEMESTRAL DE QUALIFICAÇÃO DOCENTE

- Art. 2° Para a consecução dos objetivos de qualificação do Corpo Docente do IF Sudeste MG câmpus Rio Pomba, será elaborado pelos Departamentos Acadêmicos, um planejamento de qualificação, conforme preceitua o Titulo III do Anexo da Portaria R N°. 214/2012 de 14 de março de 2012 e legislação vigente.
- Art. 3° A supervisão e o acompanhamento do Plano Semestral de Qualificação Docente cabem à CCS do câmpus Rio Pomba, em conjunto com os Departamentos Acadêmicos do referido câmpus.
- Art. 4° Os Planos elaborados pelos Departamentos Acadêmicos do câmpus Rio Pomba serão apresentados e deverão obedecer às seguintes etapas:
 - I os Departamentos Acadêmicos encaminharão à CCS do câmpus Rio Pomba até a

última semana de fevereiro, no primeiro semestre, e até 15 de agosto, no segundo semestre de cada ano, seus planos semestrais que serão elaborados com base nas demandas apresentadas pelos Departamentos, nos termos dos formulários preestabelecidos pela CCS para esse fim;

- II a CCS consolidará semestralmente os planos de qualificação do câmpus Rio Pomba e publicará no site da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação (DPPG) as cotas (vagas) disponíveis na CCS para afastamento de docentes no semestre subsequente.
- III a CCS publicará no site da DPPG todas as informações relacionadas aos servidores que se encontram em período de afastamento para qualificação em programas de pós-graduação stricto sensu e pós-doutoramento.

CAPÍTULO III DAS COTAS (VAGAS) PARA AFASTAMENTO

- Art. 5° Quinze porcento (15%) dos docentes do câmpus Rio Pomba do IF Sudeste MG poderão afastar para pós-graduação *stricto sensu* e pós-doutoramento no país e no exterior, de acordo com as seguintes prerrogativas:
 - I Cada Departamento Acadêmico do câmpus Rio Pomba do IF Sudeste MG terá duas cotas (duas vagas) para afastamento de docentes. A ordem de prioridade para afastamento destes docentes é de responsabilidade e autonomia do Departamento Acadêmico, devendo os mesmos estarem inseridos no Plano;
 - II As demais cotas (vagas), ou seja, as que restarem para completar o percentual de 15% dos docentes do câmpus Rio Pomba do IF Sudeste MG com direito a afastamento, serão direcionadas pela CCS para os Departamentos Acadêmicos solicitantes de acordo com os critérios definidos no Anexo.
 - III O número das cotas (vagas) para afastamento por Departamento será redimensionado conforme a disponibilidade de vagas;
 - III O número de cotas (vagas) de que trata o inciso II serão direcionadas aos Departamentos Acadêmicos solicitantes por 1 (um) ano, podendo esta cota (vaga) ser prorrogada a pedido do Departamento Acadêmico, seguindo o Plano Semestral de Qualificação do mesmo, obedecendo os critérios preestabelecidos no Anexo deste regulamento;
 - IV Inicialmente as cotas de que trata o inciso II serão direcionadas para regularizar a situação dos docentes afastados anteriormente à constituição da CCS. Após o

retorno destes docentes à Instituição, estas cotas retornarão à CCS para serem direcionadas aos Departamentos Acadêmicos solicitantes.

CAPÍTULO IV

DO AFASTAMENTO DURANTE A QUALIFICAÇÃO EM PROGRAMAS ESPECIAIS

Art. 6° - Os docentes inseridos em programas de pós-graduação *stricto sensu* MINTER, DINTER e outros programas realizados "em serviço" estarão condicionados ao plano de qualificação do Departamento Acadêmico e da disponibilidade de vaga, podendo se afastar de acordo com o prazo mínimo estabelecido no programa ou quando não predefinido, o afastamento deverá ser de 6 meses para mestrado e 12 meses para doutorado.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7° - Os casos omissos neste Regulamento serão dirimidos pela CCS, sempre priorizando o interesse da Instituição.